



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, quinta-feira, 08 de novembro de 2018 - Nº 207

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

NOVO DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO
INSTITUCIONALIZA COMBATE À CORRUPÇÃO EM PE

Texto sobre regulamentação do DRACO, criado por lei estadual publicada nesta quinta-feira (07/11), foi enviado ao governador Paulo Câmara, que publicará decreto com as disposições sobre o funcionamento dessa estrutura, que visa a fortalecer as investigações da Polícia Civil sobre organizações criminosas no Estado



Pernambuco. A medida foi detalhada em entrevista coletiva realizada esta tarde na sede da Secretaria de Defesa Social do Estado (SDS).

O DRACO tem entre suas atribuições o planejamento e a coordenação de ações estratégicas de prevenção e repressão ao crime organizado. Para isso, reunirá duas Delegacias de Polícia de Repressão ao Crime Organizado (DPRCO), que incorporará as investigações já em curso das Delegacias de Polícia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos (DECASP) e de Crimes contra a Propriedade Imaterial (DEPRIM). Em quatro anos, mais seis DPRCOs serão criadas para atender a todas as regiões do Estado. Também englobará, sob sua estrutura, as Delegacias de Crimes contra a Ordem Tributária (DECCOT), Repressão aos Crimes Cibernéticos (DPCRICI) e de Polícia Interestadual e Capturas (Polinter), além do Grupo de Operações Especiais (GOE).

“A Polícia Civil sai fortalecida desse processo, uma vez que ele representa a institucionalização do combate à corrupção. A portaria de regulamentação dessa estrutura do DRACO já será encaminhada hoje, a fim de que já comece o período de transição. Mas o trabalho integrado do novo departamento começará de imediato, para em janeiro de 2019 já estar funcionando a pleno vapor, buscando integração com órgãos como os Tribunais de Contas e a Polícia Federal”, explicou o secretário-executivo de Defesa Social, Humberto Freire.

Ainda de acordo com o secretário-executivo, o DRACO será composto por delegados e policiais civis escolhidos por critérios técnicos, com a missão de reforçar o combate ao crime organizado, entre os quais se enquadram a corrupção e os crimes contra a administração pública, anteriormente a cargo da DECASP. “Nenhuma investigação será obstaculizada ou encerrada com esse novo arranjo administrativo. Pelo contrário: o trabalho que já era feito pela DECASP será ampliado e fortalecido, com investimento em capacitação profissional, modernização da gestão e criação de um núcleo de inteligência mais robusto”, acrescentou. Esclareceu, ainda, que a extinção da DECASP e da DEPRIM, já incorporadas ao DRACO, foi uma medida administrativa necessária para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que não permite a criação de despesas com pessoal pelos governos nos 180 dias finais de mandato.

Cerca de 100 profissionais, entre delegados e policiais civis, atuarão no DRACO. As nomeações ocorrerão nos próximos dias. Segundo o sub-chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Nehemias Falcão, o departamento promoverá a instalação de

mais seis Delegacias de Polícia de Repressão ao Crime Organizado (DPRCO) espalhadas por todas as regiões de Pernambuco, totalizando oito unidades nos próximos quatro anos. “As equipes estão sendo montadas com profissionais comprometidos e sérios, por isso tenho certeza de que incrementaremos o combate à corrupção”, frisou.

EQUIPE – Escolhida para gerir o Departamento de Repressão ao Crime Organizado, a delegada especial Sylvana Lellis tem 21 anos de história na Polícia Civil de Pernambuco, 15 deles no DHPP, departamento que ajudou a estruturar. Foi responsável por investigação complexas, como a morte do promotor Rossini Alves Couto. Tornou-se professora de técnicas investigativas e participou da formação de grande parte dos delegados atuantes da PCPE. Ocupava atualmente o cargo de gestora da Academia de Polícia.

Viviane Santa Cruz ocupará a primeira Delegacia de Combate a Corrupção (DPCRO), que atua na Região Metropolitana do Recife. Delegada há nove anos, Viviane foi titular de duas Operações de Repressão Qualificada em 2018, incluindo a Ponto Cego, que investigou o favorecimento de presos pelo promotor Marcelus Ugiette.

O delegado Diego Pinheiro, convidado para assumir a segunda Delegacia de Combate a Corrupção, voltada para o interior do Estado, já realizou três investigações com foco no desvio do erário público, a última delas, denominada Chaminé, desarticulou esquema de corrupção na câmara de vereadores do município de Paulista.

Matéria Publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

Ano XCV • Nº 188

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 8 de novembro de 2018

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o § 1º do art. 72 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 72.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado tem por chefe o Procurador-Geral do Estado, de livre nomeação pelo Governador, dentre os Procuradores integrantes da carreira, ativos estáveis ou inativos, maiores de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

Deputado Eriberto Medeiros

Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins

1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias

2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes

1º Secretário

Deputado Vinícius Labanca

2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti

3º Secretário

Deputado Álvaro Porto

4º Secretário

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 207 DE 08/11/2018

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 46.724, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e à abertura do exercício de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e à abertura do exercício de 2019, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, inclusive fundacional, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias deverão:

I - encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao Orçamento vigente, formuladas por meio do Sistema e-Fisco, até 23 de novembro de 2018, com exceção daquelas que impliquem projetos de lei, os quais deverão ser enviados à Assembleia Legislativa até 12 de novembro de 2018; e

II - solicitar à Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorização de inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira até 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º A Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE, da SEFAZ, somente autorizará inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira até 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º As Unidades Gestoras só poderão emitir Ordens Bancárias – OBs, da Conta Única do Estado e da Conta Fundeb, até 26 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A validade das OBs emitidas no mês de dezembro de 2018 não excederá a data de 27 de dezembro de 2018, observado o horário limite de envio ao banco até as 12 (doze) horas.

CAPÍTULO II
DOS EMPENHOS

Art. 5º O processamento de documentos da execução orçamentária das administrações direta e indireta, inclusive fundacional, relativos ao exercício de 2018, no ambiente e-Fisco (financeiro), deverá atender ao seguinte:

I - emissão de Notas de Empenho até 21 de dezembro de 2018; e

II - anulação de Notas de Empenho, até 28 de dezembro de 2018, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2018.

§ 1º Fica estendido o prazo estabelecido no *caput*, até o fechamento de dezembro de 2018, até 14 de janeiro de 2019, para as despesas referentes:

a) a pessoal;

b) a auxílio-funeral;

c) às Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado; e

d) às contas de consumo e àquelas relativas a contratos de prestação de serviços de natureza contínua com competência até o mês de dezembro.

§ 2º Cabe à unidade executora de ação que lhe foi descentralizada, mediante destaque orçamentário, envidar todos os esforços para cumprimento do respectivo cronograma de execução, a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2019, ficando a unidade concedente do destaque orçamentário corresponsável pela execução das mesmas.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º As Unidades Gestoras integrantes das administrações direta e indireta, inclusive fundacional, deverão cancelar, até 21 de dezembro de 2018, os Restos a Pagar indevidamente inscritos em exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar processados do exercício de 2013 deverão ser baixados, pelo cancelamento ou pagamento, até o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 7º Fica vedada a inscrição de Restos a Pagar não processados, no exercício de 2018.

Art. 8º A Contadoria Geral do Estado – CGE, da CTE, procederá à liberação da inscrição de Restos a Pagar Processados, para todas as Unidades Gestoras, a partir de 2 de janeiro de 2019.

§ 1º Os gestores deverão realizar as análises necessárias para viabilizar os registros tempestivos de rendimentos e tarifas cobradas e evitar a manutenção de pendências, a inscrição indevida de valores já pagos por cheque e ainda não registrados no e-Fisco, bem como a não inscrição de valores referentes a OBs canceladas e ainda não contabilizadas.

§ 2º A CGE atualizará a inscrição de Restos a Pagar processados no prazo previsto no § 1º do art. 5º.

CAPÍTULO IV DAS CONCILIAÇÕES E DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão estar com as contas bancárias conciliadas até 28 de dezembro de 2018, sem prejuízo das respectivas conciliações bancárias mensais, as quais poderão ser solicitadas a qualquer momento pela CGE e pelos órgãos estaduais de controle.

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão:

I - cancelar, até o final do exercício de 2018, os saldos de Documento Hábil – DH remanescentes de exercícios anteriores decorrentes de erros, tais como duplicidade, valor registrado a maior, registro indevido e demais possibilidades de erro;

II - estornar, até o final do exercício de 2018, os saldos de DH registrados neste exercício e em exercícios anteriores, decorrentes de erros, tais como duplicidade, valor registrado a maior, registro indevido e demais possibilidades de erro; e

III - manter os saldos de DH registrados nos exercícios 2018 e anteriores que ainda serão objeto de empenhamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, em 2019.

Art. 11. Para fins de regularização dos saldos contábeis dos bens móveis e imóveis, e de atualização dos respectivos controles patrimoniais, será dado andamento ao levantamento e avaliação dos bens da administração direta do Poder Executivo do Estado, em atendimento aos prazos vigentes, estabelecidos pelo Anexo da Portaria STN nº 548/2015.

Parágrafo único. Os procedimentos e critérios de avaliação necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no *caput* são os regulamentados por portaria conjunta do Secretário da Fazenda e do Secretário de Administração.

CAPÍTULO V DO ENVIO DE DEMONSTRATIVOS À CGE

Art. 12. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão remeter à CGE, até 11 de janeiro de 2019, os seguintes demonstrativos, em 2 (duas) vias:

I - Balanço do Orçamento de Investimento, para fins de consolidação;

II - composição do Capital Social Realizado em 31 de dezembro de 2018, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda; e

III - evolução da Participação do Governo do Estado de Pernambuco no Capital Realizado, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista que, excepcionalmente, não incorporaram ao seu capital os créditos do Estado decorrentes da execução orçamentária, referentes ao exercício de 2018 ou anteriores, estão obrigadas a anexar exposição de motivos ao demonstrativo previsto no inciso II do *caput*.

CAPÍTULO VI DA ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2019

Art. 13. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submetidas ao regime da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão providenciar, no início do exercício de 2019, o seguinte:

I - publicação de portarias, caso haja alterações em relação a 2018:

- a) indicando as Unidades Gestoras responsáveis pela movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) designando os ordenadores de despesa responsáveis pelas Unidades Gestoras; e
- c) fixando os quantitativos dos responsáveis por suprimento individual; e

II - remessa à Central de Atendimento aos Usuários - CAU, da CTE, de ofício contendo informações cadastrais dos ordenadores de despesa e prepostos, observadas as orientações da SEFAZ.

Parágrafo único. O cadastro dos servidores responsáveis por suprimento individual poderá ser alterado, pelos titulares das Unidades, durante o exercício, vedada a exclusão de servidores que não tenham prestado contas dos valores recebidos ou estejam em exigência quanto à análise da prestação de contas.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública deverão proceder à descentralização de créditos orçamentários e financeiros por meio da respectiva Unidade Gestora Coordenadora – UGC, com data retroativa ao 1º (primeiro) dia útil do exercício de 2019, procedimento indispensável para a adequada elaboração do decreto de Programação Financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos ou entidades cuja remessa das informações ou documentos necessários desobedeça aos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Estado de Pernambuco, observados os dispositivos específicos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e os termos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado - TCE nº 0020/2015, ficam sujeitos às sanções previstas no inciso I do art. 16, sem prejuízo da responsabilização do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

Art. 16. Fica a CTE, após a anuência por meio de Resolução da Câmara de Programação Financeira – CPF, autorizada a:

I - bloquear ou suspender as quotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento, pelos órgãos da administração direta e pelas entidades da administração indireta, inclusive fundacional, das normas contidas neste Decreto;

II - expedir instruções normativas complementares para a execução deste Decreto; e

III - prorrogar ou antecipar os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, a CPF promoverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, observada a LRF.

Art. 18. O fechamento das contas orçamentárias do exercício de 2018 do sistema e-Fisco para todas as Unidades Gestoras ocorrerá no prazo previsto no § 1º do art. 5º.

§ 1º O fechamento de Unidade Gestora ou de Gestão, em data anterior à mencionada no *caput*, deverá ser solicitado à CGE por meio de ofício.

§ 2º As solicitações de criação de contas, eventos e rotinas contábeis para atendimento a necessidades específicas, patrimoniais ou orçamentárias, para utilização ainda no exercício de 2018, só serão atendidas caso sejam encaminhadas à CGE até 30 de novembro de 2018 e sejam consideradas aplicáveis e viáveis tecnicamente.

Art. 19. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo que não implantaram as Setoriais de Contabilidade, estabelecidas pela Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e regulamentadas pelo Decreto nº 39.754, de 28 de agosto de 2013, deverão envidar esforços para adequar seus respectivos regulamentos, institucionalizando esses órgãos obrigatórios em suas estruturas orgânicas.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de novembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
MARCOS BAPTISTA ANDRADE
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

DECRETO Nº 46.725, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, que altera a estrutura da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Repressão ao Crime Organizado - DRACO é órgão de execução da estrutura básica da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, criado pela Lei nº 16.455, de 06 de novembro de 2018, diretamente subordinado à Diretoria Integrada Especializada da Polícia Civil - DIRESP.

Parágrafo único. O Departamento de que trata o *caput* será chefiado por Delegado de Polícia, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 2º Compete ao Departamento de Repressão ao Crime Organizado - DRACO executar, diretamente ou através de seus órgãos subordinados, em cooperação e concorrentemente com as Delegacias de Polícia Especializadas e Circunscrições, as atividades de prevenção e repressão aos crimes praticados por organização criminosa.

Art. 3º O Departamento de Repressão ao Crime Organizado - DRACO tem como atribuições:

I - apurar e reprimir crimes de corrupção e outras infrações penais contra a administração pública, o patrimônio, a propriedade imaterial, a fé pública e os cometidos por meios eletrônicos, através de suas unidades especializadas;

II - normatizar, dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as suas atividades administrativas e operacionais;

III - receber os inquéritos policiais que lhe forem encaminhados, bem como acompanhar e controlar todos os Inquéritos Policiais instaurados e/ou concluídos pelos seus órgãos;

IV - remeter à Justiça ou Ministério Público, por intermédio do setor competente da Polícia Civil, todos os Inquéritos Policiais concluídos pelo Departamento;

V - zelar pelo cumprimento, no âmbito de sua competência, dos princípios e funções institucionais da Polícia Civil;

VI - planejar, dirigir, coordenar e controlar, com base na estatística policial, as operações policiais no combate efetivo à criminalidade, na área de sua competência;

VII - atuar em estreita colaboração, parceria e integração com as demais Delegacias de Polícia do Estado e suas congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos e entes públicos;

VIII - articular-se, por meio da Chefia da Polícia Civil e após manifestação da Diretoria subordinada, com outras instituições policiais, órgãos e entes públicos da administração pública direta e indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração, pelo Secretário de Defesa Social, de acordos e convênios de cooperação, acesso e troca de informações, apoio operacional e o aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das funções de polícia judiciária e de investigação; e

IX - zelar pelos direitos e garantias constitucionais fundamentais.

Art. 4º O Departamento de Repressão ao Crime Organizado - DRACO tem a seguinte estrutura:

I - Gerência;

II - Assessoria;

III - 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime Organizado - 1ª DPRCO, com sede no município do Recife e atuação na Capital e Região Metropolitana do Recife;

IV - 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime Organizado - 2ª DPRCO, com atuação no Estado de Pernambuco;

V - Delegacia de Polícia de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária - DECCOT;

VI - Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI;

VII - Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas - POLINTER; e

VIII - Grupo de Operações Especiais - GOE.

Art. 5º À 1ª e 2ª Delegacias de Polícia de Repressão ao Crime Organizado - DPRCO, nas suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - planejar e coordenar as ações estratégicas e operacionais de prevenção e repressão ao crime organizado, além de apurar os delitos deles decorrentes;

II - apurar e reprimir a corrupção e o desvio de recursos públicos;

III - apurar e reprimir outras infrações penais contra o patrimônio, a fé pública ou a administração pública, nos crimes previstos no Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal brasileiro ou em leis extravagantes, em especial, no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de outras normas que venham a prever tais delitos;

IV - apurar e reprimir crimes contra a propriedade imaterial, desde que existam indícios de atuação de organização criminosa; e

V - proceder aos atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência.

Parágrafo único. As delegacias referidas no *caput* atuarão, prioritariamente, na apuração dos crimes que causem maior prejuízo à sociedade e aos cofres públicos.

Art. 6º À Delegacia de Polícia de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária -DECCOT, compete:

I - apurar e reprimir crimes contra a ordem tributária, além de infrações penais correlatas, conforme Portaria do Chefe de Polícia; e

II - proceder aos atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência.

Art. 7º À Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI compete:

I - apurar e reprimir a prática de crimes tecnológicos, virtuais e eletrônicos, que envolvam delitos praticados com o uso da tecnologia, sobretudo através da internet, além de infrações penais correlatas, conforme Portaria do Chefe de Polícia; e

II - proceder aos atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência.

Art. 8º À Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas - POLINTER compete:

I - localizar e capturar criminosos, ainda que com diligências de caráter interestadual, além de atribuições correlatas, conforme Portaria do Chefe de Polícia; e

II - proceder aos atos processuais atinentes ao cumprimento de cartas precatórias, diretamente ou em articulação com outras unidades da Polícia Civil.

Art. 9º Ao Grupo de Operações Especiais - GOE compete:

I - apurar e reprimir a prática de corrupção ou outros crimes contra a administração pública praticado por policial;

II - apurar e reprimir outros crimes praticados com indícios de envolvimento de policial;

III - apurar e reprimir o crime de extorsão mediante sequestro, sequestro e cárcere privado, além de infrações penais correlatas, conforme Portaria do Chefe de Polícia; e

IV - proceder aos atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência.

Art. 10. As Chefias das Delegacias Especializadas e do Grupo de Operações Especiais, subordinados ao Departamento de Repressão ao Crime Organizado - DRACO serão exercidas por Delegados de Polícia, designados por portaria do Secretário de Defesa Social, ouvido o Chefe de Polícia.

Art. 11. A Assessoria do Departamento de Repressão ao Crime Organizado - DRACO tem como atribuição prestar assistência e assessoramento direto ao Gestor do Departamento em assuntos e matérias específicas, realizando trabalhos, promovendo ações especiais, analisando projetos, programas e ações, e promovendo pesquisas e estudos sobre temas e matérias afetas ao Órgão.

Art. 12. Os procedimentos policiais em curso nas delegacias de polícia extintas por meio da Lei n.º 16.455, de 2018, deverão, após cumprimento da Portaria GAB/PCPE nº 118/2000, ser redistribuídos às 1ª ou 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime Organizado - DPRCO, observando-se as respectivas áreas de atuação.

Art. 13. Ficam alocadas, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Funções Gratificadas da Polícia Civil de Pernambuco, as funções gratificadas abaixo, criadas pela Lei nº. 15.452, de 15 de janeiro de 2015:

I - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor do Departamento de Repressão ao Crime Organizado, símbolo FDA-3;

II - 1 (uma) Função Gratificada de Assessor do Departamento de Repressão ao Crime Organizado, símbolo FDA-4;

III - 3 (três) Funções Gratificadas de Supervisão-2, símbolo FGS-2; e

IV - 2 (duas) Funções Gratificadas de Apoio-3, símbolo FGA-3.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de novembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
MARCOS BAPTISTA ANDRADE
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3966 - Exonerar **SYLVANA TEIXEIRA LELLIS** do cargo em comissão de Diretora/Comandante de Campus de Ensino Recife, símbolo CAS-3, da Academia Integrada de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 3967- Designar **SYLVANA TEIXEIRA LELLIS**, matrícula nº 1917633, para exercer a Função Gratificada de Gestora do Departamento de Repressão ao Crime Organizado, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

1.2 - Secretaria de Administração:

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE**:

Nº 2.606 - Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, o servidor **LUIZ AUGUSTO DE MIRANDA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 108852-1, do IITB/PE, com efeito retroativo a 01/08/2018.

Nº 2.608 - Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor **RICARDO MOTA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 179710-7, do IITB/PE, com efeito retroativo a 01/08/2018.

Nº 2.609 - Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, ao servidor **LUIZ AUGUSTO DE MIRANDA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 108852-1, do IITB/PE, com efeito retroativo a 01/08/2018.

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE:**

Nº 2.610 - DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
TANIA CRISTINA VIANA DA SILVA	28077-1	PMPE	01/11/2018

Nº 2.611 - ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	920497-0	PMPE	01/11/2018

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 2.614 - Autorizar o afastamento do servidor **ALEXANDRE INACIO ERIC HALLEY E SA FILHO**, matrícula nº 3869059, no período de 11 a 14 de novembro de 2018, para participar do Congresso de Criminalística, em Salvador/BA, sem ônus para o Estado.

Nº 2.615 - Autorizar o afastamento da servidora **ANNA THERESA DE SOUZA LIBERAL**, matrícula nº 2834146, no período de 10 a 14 de setembro de 2018, para participar do International Congress of Genetics 2018, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Estado.

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 120, DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5712420-3/2017 (Documento nº 0353971), publicada no Boletim Interno nº 144, de 07/08/2018 (Notas 0397640), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **FRANCISCO MARIANO DE SÁ**, 2º Sargento RRPM, matrícula nº 610017-1, ocorrida em 05 de julho de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada na Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: **MARIA MAROLI GOMES DE SÁ**, viúva.

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Secretaria de Planejamento e Gestão:

PORTARIA SEPLAG Nº 074 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

O Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando a Lei n.º 16.171/2017 e a Portaria Conjunta SEPLAG/SDS nº 001, de 28/06/2018 e o atingimento das metas estipuladas de CVLI – Crime Violento Letal Intencional - para o 3º trimestre de 2018 no âmbito do Programa de Segurança Pública do Estado de Pernambuco denominado Pacto Pela Vida, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o resultado do PDS - Prêmio de Defesa Social - aos policiais civis, militares e bombeiros militares do Estado de Pernambuco.

Art. 2º **Farão jus ao PDS 1**, de acordo com as regras do inciso I, do artigo 3º, e inciso I, do parágrafo terceiro do mesmo artigo, todos da Lei 16.171/2017, os Servidores das AIS e Unidades:

AIS-14 (Caruaru);

4ª Delegacia de Polícia da Mulher - 4º DEAM (Caruaru) e Bar Seguro Sertão V.

Art. 3º **Farão jus ao PDS 2**, de acordo com as regras do inciso II, do artigo 3º, e incisos I e II, do parágrafo terceiro do mesmo artigo, todos da Lei 16.171/2017, os servidores lotados nas AIS e Unidades:

AIS-2 (Espinheiro);

AIS-4 (Várzea);

AIS-5 (Apipucos);

AIS-8 (Paulista);

AIS-9 (São Lourenço);

AIS-11 (Nazaré da Mata);

AIS-12 (Vitória de Santo Antão);

AIS-15 (Belo Jardim);

AIS-16 (Limoeiro);

AIS-17 (Santa Cruz do Capibaribe);

AIS-18 (Garanhuns);

AIS-20 (Afogados da Ingazeira);

AIS-21 (Serra Talhada);

AIS-24 (Ouricuri);

AIS-25 (Cabrobó);

DIRESP

Polícia Civil (sede);

Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede);

Delegacia de Polícia de Atos Infracionais – DPAI;

Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente – DECCA;

1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista);

Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede);

1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN;

3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN;

5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN;

7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN;

8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN;

9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN;

10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN;

11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN;

Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede);

1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEAM (Santo Amaro);

5ª Delegacia de Polícia da Mulher - 5ª DEAM (Paulista);

7ª Delegacia de Polícia da Mulher - 7ª DEAM (Surubim);

8ª Delegacia de Polícia da Mulher - 8ª DEAM (Goiana);

9ª Delegacia de Polícia da Mulher - 9ª DEAM (Garanhuns);

10ª Delegacia de Polícia da Mulher - 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão);

13ª Delegacia de Polícia da Mulher - 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira);

Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede);

Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF);

Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DPRFC);

Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV);

DIRESP Polícia Militar (Sede);

BPRp;

BPTran;

CIPMoto;

BPGd;

1º BIESP;

Bar Seguro RMR;
Bar Seguro Zona da Mata II;
Bar Seguro Agreste I;
Bar Seguro Agreste II;
Bar Seguro Agreste III;
Bar Seguro Sertão I;
Bar Seguro Sertão III;
Bar Seguro Sertão IV;
Bar Seguro Sertão VI;
IML – SEDE;
IC – SEDE;
URPOC – NAZARÉ;
URPOC – CARUARU;
URPOC – GARANHUNS;
URPOC – ARCOVERDE;
URPOC – AFOGADOS;
URPOC – SALGUEIRO; e
URPOC – OURICURI.

Art. 4º **Farão jus ao PDS 3**, na proporção de 100% de seu valor, conforme o inciso I, do artigo 7º, da Lei 16.171/2017, os servidores lotados de acordo com o previsto nas alíneas “a” a “f”, do Inciso III, do artigo 3º, excluindo-se os casos da hipótese do § 1º, do mesmo artigo, nos moldes da Portaria Conjunta SEPLAG/SDS nº 001, de 28/06/2018.

Art. 5º **Farão jus ao PDS 4**, de acordo com as regras do inciso IV, do artigo 3º, e incisos I e II, do parágrafo terceiro do mesmo artigo, todos da Lei 16.171/2017, os servidores lotados nas AIS e Unidades:

AIS-3 (Boa Viagem);
AIS-6 (Jaboatão dos Guararapes);
AIS-10 (Cabo de Santo Agostinho);
AIS-19 (Arcoverde);
AIS-22 (Floresta);
AIS-23 (Salgueiro);
2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão dos Guararapes);
2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN;
4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 4ª DPRN;
6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN;
2ª Delegacia de Polícia da Mulher - 2ª DEAM (Prazeres);
14ª Delegacia de Polícia da Mulher - 14ª DEAM (Cabo de Santo Agostinho);
BEPI;
BPRv;
BOPE;
BPChoque;
RPMon;
CIATUR;
CIPCães;
Bar Seguro Zona da Mata I; e,
URPOC – PALMARES.

Art. 6º **Farão jus ao PDS 5**, na proporção de 100% de seu valor, conforme o inciso I, do artigo 7º, da Lei 16.171/2017, os servidores lotados de acordo com o previsto nas alíneas “a” e “b”, do Inciso V, do artigo 3º.

Art. 7º De acordo com as regras do inciso III, do artigo 4º, e inciso VIII, do artigo 6º, e § 2º, do artigo 6º, da Lei 16.171/2017, os servidores lotados nas Diretorias Operacionais farão jus aos seguintes PDS:

DIM: PDS 2 /
DINTER-1: PDS 2 /
DINTER-2: PDS 2.

Art. 8º **Farão jus ao PDS 2** os servidores previstos no artigo 6º, inc. I a X, da Lei 16.171/2017, observando-se as regras do parágrafo segundo. Art. 9º Os policiais civis **lotados nas Divisões de Homicídios e Delegacias de Polícia de Homicídios**, relacionadas com área(s) de atuação(s), farão jus ao PDS de acordo com o que se segue, nos moldes do inciso I e II, do artigo 4º, da Lei 16.171/2017:

Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede) PDS-2;
Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa – DDPP PDS-2;
2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH PDS-2;
3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH PDS-4;
4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH PDS-2;
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH PDS-2;

Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede) PDS-2;
6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista) PDS-2;
7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista) PDS-2;
8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista) PDS-2;
10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata) PDS-2;
Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede) PDS-4;
11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes) PDS-4;
12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes) PDS-4;
13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno) PDS-4;
14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho) PDS-4;
15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca) PDS-4;
3ª Divisão de Homicídios do Agreste (Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Garanhuns) PDS-2;
16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana) PDS-2;
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória de Santo Antão) PDS-2;
19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru) PDS-1;
20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru) PDS-1;
21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe) PDS-2;
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns) PDS-2;
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde) PDS-4; e
24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri) PDS-2.

Art. 10º **Fará jus ao PDS 2** o bombeiro militar que participe diretamente de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI (de acordo com o resultado da Diretoria Integrada Metropolitana), conforme previsto na alínea “b”, do inciso II, artigo 3º, Lei 16.171/2017.

Art. 11º Os valores do prêmio constam no Anexo Único da Lei n.º 16.171, de 26 de outubro de 2017.

Art. 12º Sempre que houver conflito entre caso amplo e estrito, considera-se o caso estrito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)
MARCOS BAPTISTA ANDRADE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PERNAMBUCO

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

PROVIMENTO CORRECCIONAL Nº 05, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DE COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E OS EM ANDAMENTO NAS CORPORações MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, referendadas pela Lei nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001;

Considerando o que preconiza o art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 11.929/01, bem como as normas atinentes ao Direito Administrativo como ramo autônomo do Direito e fundamentado nos princípios da supremacia do interesse público e da sua indisponibilidade;

Considerando o teor do art. 40, em conjunto com o art. 34, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 28/2010;

Considerando o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 96, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado);

Considerando o teor do Decreto 17.589/94 que, no seu art. 121 estabelece como competência do Diretor de Saúde da PMPE a homologação de pareceres das Juntas de Saúde e sobre todos os assuntos sanitários que digam respeito à Corporação; e

Considerando as disposições da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, sobre o processo de aposentadoria dos servidores civis do Estado, bem como o que dispõe a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o presente Provimento Correccional que se destina a estabelecer as regras gerais para a instauração e processamento do incidente de insanidade mental, em processo administrativo disciplinar no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Art. 2º Havendo dúvida quanto à sanidade mental do acusado, a autoridade processante, de ofício ou a requerimento da defesa, providenciará a instauração do incidente de insanidade mental.

§ 1º Instaurado o incidente de insanidade mental, a autoridade processante deverá adotar as seguintes providências:

I – Autuar, em autos apartados, a deliberação ou petição da defesa requerendo a instauração do incidente de insanidade mental, instruindo com:

a) petição e documentos da defesa;

b) quesitações da autoridade processante à Junta Médica;

c) quesitações da defesa ou ato comprobatório de que oportunizou à defesa a apresentação de quesitação ou indicação de assistente técnico;

d) assentamentos funcionais atualizados do acusado, constando o histórico médico com os atestados médicos; e

e) verificação da existência de interdição judicial ou incidente de insanidade em ação penal.

II – caso o Incidente seja relativo a assunto sanitário que diga respeito a Corporação Militar, encaminhar os autos apartados à Junta de Saúde da PMPE, requisitando a perícia.

III – nas hipóteses não enquadradas no inciso II, encaminhar os autos apartados ao Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, requisitando a perícia.

§ 2º Além das medidas previstas no § 1º, deverá dotar as seguintes medidas cautelares:

I – oficiar ao Secretário Executivo de Ressocialização, ao Chefe de Polícia Civil ou Comandante Geral do acusado para:

a) suspender o porte e recolher o armamento e munição, inclusive particular; e

b) afastar agente público submetido ao incidente de insanidade da atividade operacional, pelo período em que recaírem dúvidas quanto à sua sanidade mental, até que haja pronunciamento da junta médica competente.

II – Oficiar ao Departamento Estadual de Trânsito informando a condição alegada pelo agente público.

§ 3º A autoridade processante, deliberando pela não instauração do incidente de insanidade mental, dará continuidade ao processo disciplinar, após despacho fundamentado.

Art. 3º Além de outros quesitos que, pertinentes ao fato, lhes forem oferecidos, e dos esclarecimentos que julgarem necessários, os peritos deverão responder aos seguintes quesitos obrigatórios:

I - se o acusado sofre de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado;

II - se no momento da ação ou omissão, o acusado se achava em algum dos estados referidos na alínea anterior;

III - se, em virtude das circunstâncias referidas nas alíneas antecedentes, possuía o acusado capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento; e

IV - se a doença ou deficiência mental do acusado, não lhe suprimindo, diminuiu-lhe, entretanto, consideravelmente, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, quando o praticou.

Art. 4º Havendo mais de um acusado, a suspensão do processo disciplinar ocorrerá apenas em relação ao acusado submetido à perícia médica oficial, devendo prosseguir o processo quanto aos demais.

Parágrafo único. A determinação da perícia não suspenderá a realização de diligência, que possa ficar prejudicada com o adiamento, mas suspenderá o processo disciplinar, quando para a produção de provas seja indispensável a presença do acusado submetido ao exame pericial.

Art. 5º A autoridade processante ao receber o laudo pericial deverá:

I - Relatar o fato à autoridade instauradora com proposta de extinção do processo disciplinar, sem julgamento do mérito, se for atestada a inimputabilidade absoluta do acusado, ao tempo da ação ou omissão, porém capaz à época do processo;

II - Relatar à autoridade instauradora com proposta de extinção do processo disciplinar, sem julgamento do mérito, se for atestada a inimizabilidade absoluta do acusado, ao tempo da ação ou omissão e também à época do processo; e

III - Relatar à autoridade instauradora com proposta de suspensão do processo disciplinar, em razão da continuidade do incidente, até que se comprove a cura, quando, neste caso, prosseguirá em seu curso normal, se for atestado que o acusado era capaz, ao tempo da ação ou omissão, porém alienado mental à época do processo, sem prejuízo de diligência inadiável ou não repetível.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, o processo disciplinar retomará o seu curso, desde que o acusado se restabeleça, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença, ou a repetição de diligência que seja repetível.

§ 2º Na hipótese de o laudo pericial atestar a inimizabilidade absoluta, a autoridade instauradora do processo disciplinar deverá:

I - remeter cópia do relatório ao Ministério Público e ao órgão estadual de trânsito;

II - remeter cópia dos autos do processo disciplinar para o órgão ao qual pertence o acusado para que proceda as providências relativas ao porte de arma e demais medidas administrativas relativas à carreira como agente público; e

III - remeter cópia dos autos do processo disciplinar à Procuradoria Geral do Estado no caso de haver hipótese de ressarcimento à fazenda pública.

Art. 6º Deixando o laudo pericial de ser expedido ou sendo constatado qualquer indício de irregularidade na sua emissão, a autoridade processante relatará à autoridade instauradora para adoção das providências pertinentes.

Art. 7º Fica revogado o Provimento Correccional Nº 03/2015, publicado no BG da SDS nº 211, de 11 de novembro de 2015.

Art. 8º O presente provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 06 de novembro de 2018

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
CORREGEDORA GERAL DA SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 071/PMPE/DGP-2, de 30/10/2018.

EMENTA: Agregação de Militar (3900037046.000227/2018-66)

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **RESOLVE: I – AGREGAR** o Soldado PM **Mat. 120361-4/1º BIEsp – Laert de Araújo Lucena**, a fim de participar do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo em vista que ainda não foi estabelecido vínculo através da publicação da matrícula do militar na PMPB, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2014, do Estado da Paraíba, a qual dispõe sobre o ingresso na corporação, e considerando ainda o item 17.3 do Edital do concurso, em que o candidatos matriculados no Curso de Formação de Soldado PM estarão sujeitos à Avaliação Social, cujos resultados definirão a sua permanência ou desligamento do curso. **II – Determinar** que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda com os respectivos ajustes nos vencimentos do Militar. **III – O Policial** passará a condição de adido ao 1º BIEsp, devendo este informar a Diretoria de Gestão de Pessoas quando da efetivação da matrícula do supracitado Militar junto a PMPB para providências quanto ao licenciamento “*Ex-Officio*”, nos termos do Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal Brasileira, em que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos. **IV – Determinar** que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. **V – A presente Portaria** entra em vigor a contar de 31 de outubro de 2018. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM **Comandante Geral** Por Delegação: Josenildo Tiburtino **Chicó** – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 207, de 08/11/2018)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

PORTARIA FUNAPE Nº 5811, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, RESOLVE: DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos do militar **WALDIR LEITE FIGUEIREDO**, matrícula 14891-1, transferido para a reserva remunerada na graduação de SUBTENENTE a partir de 07.06.2017, em face da sua exclusão a bem da disciplina das fileiras do Corpo de Bombeiros, conforme Portaria do Secretário de Defesa Social n.º 2897, de 06.06.2017, publicada no DOE n.º 105, de 07.06.2017, em decorrência da prática da infração contida no art. 121, §2º, inciso IV, c/c o art. 29 caput do Código Penal, com arrimo na decisão judicial proferida nos autos do Processo Criminal n.º 0003609-35.2004.8.17.1090, já transitada em julgado, e que ensejou na prática das infrações tipificadas no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Estadual n.º 3.639/1975, **revogando, a contar de 07 de junho de 2017**, a Portaria FUNAPE n.º 1535 de 30 de maio de 2008, publicada no DOE de 31 de maio de 2008, que o transferiu para a reserva remunerada.

PORTARIA FUNAPE Nº 5812, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, RESOLVE: DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos do militar **DILSON JOSÉ DA SILVA**, matrícula 22621-1, transferido para a reserva remunerada na graduação de TERCEIRO SARGENTO, a partir de 02.02.2017, em face da sua exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPE, conforme Portaria do CG/PMPE n.º 054, de 30.01.2017, publicada no DOE n.º 023, de 02.02.2017, em decorrência da prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único, do Código Penal, com arrimo na decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 0016863-39.2007.8.17.0001, já transitada em julgado, proferida pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Comarca de Recife-PE, **revogando, a contar de 02 de fevereiro de 2017**, a Portaria FUNAPE n.º 2321 de 30 de julho de 2014, publicada no DOE de 31 de julho de 2014, que o transferiu para a reserva remunerada.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº **5813 a 5825** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO de 2018, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº **5826 a 5839** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO de 2018, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº **5840 a 5871** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de NOVEMBRO de 2018, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº **5872 a 5972** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de NOVEMBRO de 2018, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **5973 a 5976** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA- Diretora-Presidente(F)

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 5977 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA- Diretora-Presidente
(F)

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ADITIVO

2º Aditamento ao Contrato de Locação nº 018/2014–UNAJUR.

Objeto: I. Alteração do parágrafo Segundo da Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE, do Contrato Mater. Valor: R\$ 39.616,29 (trinta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) mensais. Locador: BACS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA representada por CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA, CNPJ: 11.230.710/0001-24. Recife, 10/05/2017. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO.** Subchefe da Polícia Civil.(*) (**) (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE

Aviso de Licitação

Processo 0264.2018.CPL I.PE.0047.DASIS – **Objeto:** contratação de empresa especializada para Locação de 05 (cinco) cancelas eletrônicas automáticas com instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, para sua utilização nas áreas do entorno do Quartel do Comando Geral da PMPE (QCG/PMPE). **Valor Estimado R\$ 71.048,0004. Recebimento das Propostas:** até 23/NOV/2018 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 23/NOV/2018 às 10:00h (**horário de Brasília**). Recife-PE, 07 NOV 2018. **Sérgio José Nogueira de Oliveira** – Maj PM/Pregoeiro/SISMEPE I/ DASIS. O Edital encontra-se no site www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1468. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - DEAJA/DCC

Termo de Contrato nº 009/2018-PMPE. Processo nº 0038.2018. PE.0012.2018.CPL.CAP. Objeto: Gás de cozinha. Empresa: SOS GÁS, CNPJ nº 11.893.112/0001-35. Valor Global: R\$ 63.064,80. Vigência: 05/11/2018 a 04/11/2019. Assina: Maj QOPM Arley Teixeira Cavalcanti de Barros. Chefe do Deptº de Contratos e Convênios. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA - ME/EPP/ MEI PL.0122.2018.CPL-I.PE.0053.DAG-SDS – RP Eventual Fornecimento com Montagem de Sofás para SDS. Valor Estimado: **R\$ 68.216,6670.** Data: **26/11/2018 às 16h00min. (horário de Brasília).** Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br - Recife, 07/11/2018. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I ABERTURA DE LICITAÇÃO

PL.0113.2018.CPL-I.PE.0049.DAG-SDS – RP Eventual Fornecimento com montagem de Estantes, Arquivos e Armários em Aço para a SDS/PE. Valor Estimado: **R\$ R\$ 299.474,0500.** Data: **26/11/2018 às 11h00min. (horário de Brasília).** Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 06/11/2018. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I REABERTURA DE LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

PL.0107.2018.CPL-I.PE.0045.DAG-SDS – RP Eventual aquisição de Sacos para Transporte de Cadáveres para o IMLAPC/SDS. **Reabertuta: 27/11/2018 às 11h00min (horário de Brasília).** Valor Estimado: **R\$ 562.080,0000.** Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br - Recife, 07/11/2018. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO: PROCESSO LICITATÓRIO nº 036/2017-CPL/SDS – CONCORRÊNCIA nº 001/2017-CPL/SDS – **OBJETO:** Execução de obras de Reforma, com acréscimo de área, do Hangar do GTA/ SDS, situado em Recife/PE. **ADJUDICO** o resultado do respectivo Processo e modalidade licitatória à empresa vencedora: **PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA** - CNPJ nº 10.978.682/0001-65. VALOR DA PROPOSTA: **R\$ 2.367.129,66 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).** Recife, 07/11/2018. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** - Secretária Executiva de Gestão Integrada(em exercício). (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração